

6 July ✓

**Contrato-Programa entre o Município de Vila Nova de Gaia e Águas de Gaia, EM, SA,  
com especificação de obrigações mútuas plurianuais e definição de subvenção para  
o exercício de 2018**

**Município de Vila Nova de Gaia**, entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o n.º 505335018, aqui representado pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, que outorga no uso de poderes concedidos nos termos e para os efeitos referidos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE

e

**Águas de Gaia, EM, SA**, com sede na Rua 14 de Outubro, 343, Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 504763202, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Exma. Sr.ª Dr.ª Manuela Fernanda da Rocha Garrido, e Vogal, Exmo. Sr. Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE

**Considerando que:**

- A) Águas de Gaia, E.M., S.A. é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;
- B) Águas de Gaia, E.M., S.A tem no seu objeto social, entre outros, por delegação da Câmara Municipal, o dever de proceder à gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água potável e de drenagem e a gestão e exploração das águas residuais produzidas no concelho de Vila Nova de Gaia; a gestão e exploração da rede de águas pluviais, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública; a gestão de trabalhos de limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos, na área territorial do Município de Vila Nova de Gaia; outras atividades complementares das previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente a colaboração na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho;
- C) Na prossecução do seu objeto, e tendo em vista a plena satisfação dos interesses públicos que se visa garantir, a Águas de Gaia, E.M., S.A., em diversos dos serviços que presta estabelece preços sociais, o que determina que as receitas obtidas com a cobrança desses preços não cobre os custos e encargos suportados com as despesas correntes e de manutenção dos referidos serviços;
- D) Na prossecução do interesse público de gestão e exploração de águas residuais pluviais, dado ser também impossível imputar os custos de manutenção e conservação do sistema de águas pluviais, e mais tendo em consideração que no seu global a drenagem de águas residuais ocorre nas vias públicas, não é possível obter uma qualquer contrapartida através dos preços cobrados pelos serviços de fornecimento de água potável e pelo serviço de recolha de águas residuais (domésticas e industriais), motivo pelo qual a prossecução deste relevante serviço público não é dotado de qualquer contrapartida que permita suportar

os encargos decorrentes da sua plena concretização, não tendo a Águas de Gaia, EM, SA, capacidade para suportar o respetivo acréscimo dos encargos.

E) Que foi por deliberação do Município de Vila Nova de Gaia que, desde 2003, ficou a Águas de Gaia, E.M., S.A., com o dever de zelar pela conservação, manutenção e ampliação da rede de águas residuais pluviais do Conselho de Vila Nova de Gaia;

F) É do interesse do Município de Vila Nova de Gaia que seja garantida a manutenção e conservação dos sistemas de recolha de águas pluviais para que estas sejam encaminhadas devidamente e que não constituam um entrave à circulação de pessoas e bens.

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto nos artigos 46.º e 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e a fim de poder dar prossecução aos objetivos acima referidos, é celebrado entre as aqui Outorgantes o contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato-programa**

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da SEGUNDA OUTORGANTE, nomeadamente a gestão e exploração da rede de águas pluviais consagrada na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos, tendo em consideração o seu enquadramento legal, o seu objeto e as funções de interesse geral e de coesão económica e social a que se encontra afeta.

2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui SEGUNDA OUTORGANTE, o presente contrato estabelece, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a forma como o PRIMEIRO OUTORGANTE participará financeiramente na realização das atividades elencadas nos considerandos iniciais e que não encontram qualquer contrapartida por parte dos utentes dos serviços prestados e/ou pelos munícipes em geral, por forma a garantir o funcionamento e manutenção das infraestruturas existentes.

3. As atividades da SEGUNDA OUTORGANTE contribuem para a gestão de serviços de interesse geral, nomeadamente assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, o previsto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

4. Para a prossecução das atribuições desenvolvidas pela SEGUNDA OUTORGANTE a PRIMEIRA OUTORGANTE autoriza que seja adotada uma política tarifária suscetível de assegurar a recuperação integral de custos incluindo os que resultem de obrigações e serviços sociais cometidas à PRIMEIRA OUTORGANTE.

5. No presente contrato-programa é assumido o compromisso de que a parcela não coberta dos referidos custos e obrigações sociais deverá ser assegurada por subvenção municipal a aprovar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do processo de decisão do orçamento da empresa em cada ano.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Fundamento**

1. O presente contrato-programa tem subjacente o compromisso das partes na concretização dos objetivos estratégicos, designadamente, entre outros, a manutenção e reparação da rede pública de drenagem de águas residuais pluviais com o objetivo de dotar o território municipal de uma rede que assegure as melhores condições de escoamento das ruas através de um sistema mais eficiente de drenagem de águas pluviais.
2. Os objetivos a que as partes se propõem têm em vista, por um lado, oferecer à generalidade dos municípios serviços socialmente relevantes de forma tendencialmente universal e financeiramente equilibrada e, por outro lado, rentabilizar os respetivos equipamentos que estejam afetos à prossecução desses serviços.
3. A atividade delegada na SEGUNDA OUTORGANTE pelos Estatutos, e já acima melhor elencada em sede dos considerandos iniciais, é fundamental para o bom aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes, tendo sempre em vista a prestação de serviço público.
4. O presente contrato-programa reporta-se à atividade a exercer pela SEGUNDA OUTORGANTE, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus estatutos e ao abrigo do estabelecido na Lei 50/2012, de 31 de agosto.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Finalidade**

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com a transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a SEGUNDA OUTORGANTE poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos nos Instrumentos de Gestão Provisional, é necessária a transferência, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, de um subsídio à exploração para os serviços de gestão e exploração da rede de águas pluviais, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2018.
3. Nos anos seguintes, mediante a celebração de sucessivos contratos-programa, será estabelecido o respectivo montante de subvenção municipal, considerando o compromisso constante do nº 5 da cláusula 1.<sup>a</sup>, a ser submetido, sempre que legalmente exigido, a visto prévio de Tribunal de Contas.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Objetivos sectoriais**

1. Os objetivos estratégicos estabelecidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE estão devidamente quantificados e caracterizados nos Instrumentos de Gestão Previsional da SEGUNDA OUTORGANTE para o ano de 2018, adiante junto em anexo e fazendo este parte integrante do presente contrato-programa.
2. Com a presente relação contratual as OUTORGANTES pretendem dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletir-se-ão no cumprimento, por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados se analisarão na prestação anual de contas e nos relatórios trimestrais de execução orçamental, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Para cumprimento dos objetivos definidos pelas partes para o ano de 2018, nomeadamente os objetivos já elencados na Cláusula anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE, com base em decisão que teve em conta a proposta de orçamento submetido pela SEGUNDA OUTORGANTE, procederá à transferência do subsídio no montante de €300.000,00 (trezentos mil euros) destinado a participar as despesas da SEGUNDA OUTORGANTE com a reparação e manutenção da rede de águas residuais pluviais.
2. O valor mencionado no número anterior deverá ser pago durante o exercício de 2018.
3. Acompanhar a execução financeira do presente contrato, podendo determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do mesmo.

#### **Clausula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui SEGUNDA OUTORGANTE:
  - a) Garantir o bom funcionamento da rede pública de drenagem de águas residuais pluviais, assegurando as condições de escoamento das ruas através da rede de drenagem de águas pluviais.
  - b) Prestar as informações constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, ou qualquer outra que possa vir a ser solicitada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
  - c) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, na prestação de contas, um relatório de execução do presente contrato.

h July ✓

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Indicadores de desempenho**

O desempenho da PRIMEIRA OUTORGANTE será medido através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam habilitar o SEGUNDO OUTORGANTE de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Indicadores de eficácia e eficiência**

1.- A qualidade do serviço prestado pela SEGUNDA OUTORGANTE, será aferida através dos indicadores previstos nos números seguintes.

2.- A eficácia e eficiência ao nível da reparação e manutenção da rede de águas residuais pluviais, será medida através dos indicadores seguintes:

a) **Prestação ineficiente:** realizar as intervenções e desobstruções previstas em número igual ou inferior a 60%;

b) **Prestação eficiente:** realizar as intervenções e desobstruções previstas em número superior a 60% (até 80%);

c) **Prestação muito eficiente:** realizar as intervenções e desobstruções previstas em número superior a 80%.

#### **Clausula 9.ª**

##### **Período de vigência**

Sem prejuízo de as obrigações mútuas plurianuais previstas neste contrato vigorarem enquanto se mantiverem as atribuições estatutárias da Segunda Outorgante, previstas na Cláusula 1.ª, o presente documento, no que respeita às subvenções definidas, vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

#### **Clausula 10.ª**

##### **Acompanhamento e Controlo**

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será assegurado por ambas as partes, sendo que, qualquer alteração ou aditamento ao mesmo deverá constar em documento escrito e assinado por ambas as partes, que constituirá parte integrante do presente contrato.

2. O presente contrato foi sujeito a parecer prévio do Fiscal Único da SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da alínea c), do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que se anexou ao presente contrato.

3. O presente contrato-programa foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de dezembro de 2017 da SEGUNDA OUTORGANTE, e posteriormente aprovado em reunião de Câmara

Municipal do PRIMEIRO OUTORGANTE realizada em 05 de fevereiro de 2018 e em reunião de Assembleia Municipal do PRIMEIRO OUTORGANTE realizada em 26 de fevereiro de 2018, anexando-se as três deliberações ao presente contrato.

#### **Clausula 11.ª**

##### **Alterações e aditamentos**

Todas as alterações e aditamentos ao presente contrato só são válidas se realizadas pela forma escrita, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e expressamente aprovadas pelos órgãos competentes dos aqui OUTORGANTES.

#### **Clausula 12.ª**

##### **Contabilização**

O montante específico do subsídio à exploração para 2018 previstos neste contrato-programa deverão ser espelhados no orçamento da SEGUNDA OUTORGANTES para o ano de 2018 e no orçamento do PRIMEIRO OUTORGANTE para o mesmo ano. Nos termos legais, procedimento idêntico deverá ser observado nos demais anos de vigência do presente contrato com base no valor da subvenção aprovado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE em cada ano e, sempre que aplicável, expressa e previamente aprovado pelo Tribunal de Contas.

#### **Cláusula 13.º**

##### **Plano de atividades**

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a integrar o presente contrato no seu plano de atividades para o ano de 2018.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Condições de eficácia**

1. Deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças a celebração do presente contrato-programa, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. Atento ao valor definido para 2018 (inferior a €350.000,00) o mesmo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto.

Porque o presente contrato-programa reflete a vontade consciente e plena de ambas as Outorgantes, depois de lido, vai ser assinado em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um original do documento.

Feito nos Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, aos 02 dias do mês de março de 2018.

Pelo Município

O Presidente da Câmara Municipal  
de Vila Nova de Gaia



Pela Águas de Gaia

O Conselho de Administração

17/11/2018  


- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2018
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 26 de fevereiro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2011-A-39 (Compromisso n.º 2018 / 658 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)

